

PARECER TÉCNICO nº 287/2024 – MEIO AMBIENTE/ENGENHARIA

1. Solicitação

Barreiras – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente

Eduardo Antônio Bittencourt Filho - Promotor de Justiça

Processo judicial nº 2000003-46.2023.8.05.0018

IDEA Nº 003.9.177192/2024

Solicitação: Despacho (ID MP 18706453 - Pág. 1)

2. Assunto

Verificar cumprimento de cláusulas de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP firmado entre o Ministério Público da Bahia e o município de Barra no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.3398/2022 sobre o local de disposição irregular de resíduos.

3. Análise Técnica

Estratégia: vistoria realizada em maio de 2024 e análise documental, especialmente dos autos ministeriais (PDF gerado no sistema Idea, com 638 páginas, em 13/06/2024).

Analistas Técnicos: Aline Rocha França, Larissa Guarany R. Elias e Zúri Bao

Pessoa

3.1. Considerações iniciais

O presente Parecer Técnico verificará o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP firmado em 01 de março de 2023 e homologado em 31 de maio de 2023, entre o Ministério Público da Bahia e o município de Barra no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.3398/2022, tendo como objeto a manutenção da atividade de depósito irregular de resíduos sólidos localizado nas imediações das coordenadas 11°4'3.62"S; 43°10'49.36"O (*datum* WGS84), causando poluição, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos, sem a adoção de medidas de precaução necessárias e suficientes a evitar o grave dano ambiental advindo da continuidade da utilização da área para disposição de resíduos.

3.2. Metodologia

Para elaboração do presente Parecer Técnico, realizou-se, durante as atividades de campo da 49ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI que aconteceu em maio de 2024, vistoria nas estruturas de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Barra. Também foram analisados os autos do processo Idea 003.9.177192/2024, bem como os documentos encaminhados via e-mail pela Promotoria à integrante da equipe subscritora deste Parecer apresentados pelo município em resposta ao Ofício 117/2024 – PJR Ambiental.

Comparou-se, quando pertinente, o cenário constatado no Parecer Técnico Ceat n. 110/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, elaborado após vistoria na área localizada nas imediações das coordenadas 11°4'3.62"S; 43°10'49.36"O *datum* WGS84 em 30/03/2022.

No item 3.3. serão listadas as cláusulas presentes no ANPP, com indicação dos prazos acordados e, com base nas informações e evidências coletadas. Será avaliado o cumprimento das obrigações assumidas, enquadrando-as nas seguintes categorias de situações:

- **Cumprida dentro do prazo acordado:** a obrigação assumida foi totalmente atendida e em observância ao prazo acordado.
- **Cumprida fora do prazo acordado:** a obrigação assumida foi totalmente atendida, mas fora do prazo acordado.
- **Cumprida parcialmente:** somente uma parte da obrigação foi atendida, restando etapas a serem executadas.
- **Não cumprida:** não há evidências que permitam afirmar que houve qualquer cumprimento da obrigação assumida.

3.3. Verificação das obrigações assumidas

As obrigações do Acordante estão dispostas no item III do ANPP e detalhadas nas cláusulas 3 a 9, cuja análise do cumprimento está apresentada a seguir.

CLÁUSULA 3 – O ACORDANTE se compromete a adotar as medidas necessárias à aprovação/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, observando o prazo legal para sua revisão, prioritariamente no período de vigência do plano plurianual municipal, nos termos do artigo 19, XIX, da Lei Federal nº 12.305/2010.

3.1. A elaboração e publicação do PGIRS, ou sua atualização, devem ser concluídas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Consta no 7º relatório de cumprimento do acordo, datado de fevereiro de 2024, que os produtos do PGIRS já foram elaborados e analisados pelo município, **estando em fase de revisão, logo, não concluído**. Considerando que o ANPP foi homologado em 31/05/2023, o prazo para cumprimento dessa obrigação foi até 27/11/2023, já expirado no momento de confecção do presente Parecer Técnico.

Em consulta ao CONSID, feita em maio de 2024, obteve-se como resposta que o PGIRS está pronto e será entregue aos municípios em cerimônia a acontecer em, no máximo, 1 mês. Trata-se de Plano Intermunicipal, que atenderá aos municípios de Angical, Baianópolis, **Barra**, Barreiras, Buritirama, Cotegipe, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Santa Rita de Cássia e Tabocas do Brejo Velho.

3.2. O PGIRS trará diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no Município, identificando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, definindo as responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização. Também deverá, dentre outras previsões legais, apresentar cronograma físico-financeiro para sua operacionalização, e a implantação de sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº

11.445/2007, Lei 12.305/2010 e seus decretos regulamentadores, inclusive o Decreto nº 10.936/2022.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Nos autos dos possessos Idea e de acompanhamento da execução do Acordo, bem como nos documentos encaminhados pela Prefeitura de Barra não há cópias do PGIRS. Entretanto, no sítio eletrônico da Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia - CONSID (<https://consid.ba.gov.br/2023/10/03/plano-intermunicipal-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-pigirs/>), estão disponíveis os cinco produtos que compõem o PGIRS, cujo conteúdo foi analisado para resposta a este item.

No Produto 2, que traz o Diagnóstico dos Resíduos Sólidos e Caracterização Socioeconômica e Ambiental da Região, há descrição geral da origem e caracterização dos resíduos, com base em dados secundários obtidos no Plano Estadual de Resíduos Sólidos do estado da Bahia. Há estimativa do volume gerado total (RSU em t/ano) a partir dos dados secundários de volume per capta e ainda de recicláveis, orgânicos e rejeitos, todos em t/ano. Ainda, afirma-se nele 2 que a disposição final dos resíduos adotada em Barra é inadequada, dado que acontece em vazadouro a céu aberto, ou seja, um lixão.

No Produto 4, estão definidas as responsabilidades quanto a implementação e operacionalização do PGIRS entre consórcio público, municípios e concessionárias, além de destacar a responsabilidade dos geradores, sejam pessoa física ou jurídica. Nele, também estão apresentadas várias formas de cálculo dos custos e há uma sugestão de sistema de cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, que seria cofaturamento junto à fatura do serviço público de água e saneamento prestados no Estado da Bahia, preferencialmente, ou junto à fatura de energia elétrica.

Entretanto, em nenhum dos produtos (de 1 a 5) foi constatado cronograma físico-financeiro para operacionalização das medidas de gestão nele propostas, por isso, a obrigação foi considerada parcialmente cumprida.

3.3. Para acompanhamento e fiscalização da execução do PGIRS, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será designada pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica nessa área, observadas as normas relativas à

admissão e contratação de pessoas, inclusive quanto ao concurso público, ou serviço, acaso decidida a contratação de pessoa jurídica, respeitadas as normas sobre licitações e contratos administrativos.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

O PGIRS não foi concluído e publicado ainda, logo, **não está em execução**. No 2º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 01/08/2023 a 31/09/2023, consta que para atendimento deste item 3.3, fora contratada a Engenheira Sanitarista Elisabete Batista Barreto (ID MP 18710485 - Pág. 2), CREA 051426860-3, com Contrato de Prestação de Serviços Nº 343/2023, firmado em 22 de setembro de 2023 e vigência de 10 (dez) meses.

Assim, o contrato da profissional perderá a vigência em julho de 2024, antes de ser possível que ela fiscalize a execução do PGIRS.

Não há nos autos qualquer outro indicativo de contratação de profissional para cumprimento desta obrigação.

3.4. O ACORDANTE se compromete a preencher adequadamente as informações requeridas no SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) providenciando adimplemento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e atualização anual dos dados ali constantes.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Antes da análise, é importante ressaltar que o SNIR é um sistema implementado pelo Governo Federal em 2019 gerando informações novas e complementares aos demais sistemas, como o SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento). Assim, a Prefeitura de Barra, ao evidenciar preenchimento de dados no SNIS (ID MP 18710484 - Pág. 13 e 14) e não evidenciar o preenchimento do SNIR, não prova o cumprimento do requerido neste item 3.4. Como o último dado disponível publicamente no SNIR é de 2020, não é possível verificar no sistema se houve algum preenchimento.

No 1º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 29/06/2023 a 30/07/2023, consta a mencionada evidência de preenchimento e encaminhamento do SNIS, datada de 25/07/2023 (ID MP 18710484 - Pág. 13 e 14),

ressaltando-se ainda que o ANPP foi homologado em 31/05/2023 e que o prazo para cumprimento dessa obrigação foi até 28/09/2023.

Em consulta ao SNIS realizada em 20/05/2024 (<http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>), constatou-se que há informações parciais relativas a resíduos sólidos para o município de Barra, ano referência 2022 (ano mais recente disponível). Por exemplo, faltam informações sobre coleta seletiva e catadores.

Assim, considera-se este item parcialmente cumprido.

Cláusula 4 – O ACORDANTE se compromete a adotar todas as medidas necessárias a efetivar, no prazo de dezesseis meses, a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou rejeitos coletados no território de Barra, a serem depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com estação de transbordo eventualmente necessária.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA.

Embora o prazo acordado ainda não tenha expirado, dado que vai até 31/09/2024, os relatórios de acompanhamento apresentados pelo município de Barra não trazem evidências objetivas de que há encaminhamento dos resíduos e rejeitos sólidos coletados para aterro sanitário licenciado, bem como não há menção expressa de alteração desse cenário a curto prazo.

Apresentou-se declaração de que pessoa jurídica denominada Empresa de Consultoria em Saneamento - ECOS encaminhou, em 06 de setembro de 2023, ao município manifesto de interesse para exploração das atividades de triagem, tratamento e **destinação final ambientalmente adequada** de resíduos sólidos domiciliares, públicos urbanos e resíduos da construção civil.

Durante as atividades de campo, contatou-se que a disposição dos resíduos e rejeitos sólidos segue acontecendo nas imediações das coordenadas 11°4'3.62"S; 43°10'49.36"O datum WGS84. **A atual condição de operação da área implica elevado risco de poluição edáfica e hídrica, notadamente das águas subterrâneas**, dada a ausência de impermeabilização do solo associada à ausência de estruturas para drenagem de águas pluviais e de captação e tratamento de chorume/lixiviado. Ainda, **salienta-se que o mero**

aterramento de resíduos sólidos é um potencial gerador de gás metano, que causa poluição atmosférica e acelera o processo de aquecimento global.



Figura 03: Evidência de que a área nas imediações das coordenadas 11°4'3.62"S; 43°10'49.36"O datum WGS84 segue sendo utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos em Barra.

Fonte: acervo próprio.

Cláusula 5 – O ACORDANTE se compromete a adotar as seguintes medidas, vislumbrando a imediata redução do dano ambiental, até que seja efetivada, tempestivamente, a medida prevista na cláusula anterior.

5.1. Interromper, de modo definitivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o lançamento in natura a céu aberto de resíduos sólidos ou rejeitos na área do atual lixão do Município de Barra, localizado nas imediações das coordenadas geográficas 11°4'3.62"S; 43°10'49.36"O datum WGS84, ocupando área aproximada de 4,24 hectares, procedendo à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Constatou-se que houve evolução da situação previamente vista e relatada no Parecer Técnico Ceat n. 110/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, com abertura de valas para disposição dos resíduos e rejeitos sólidos e, por vezes, recobrimento deles com camada de solo, conforme evidenciado no 1º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 29/06/2023 a 30/07/2023 (portanto dentro do prazo, considerando a homologação do ANPP em 31 de maio de 2023).

Constatou-se redução significativa da quantidade de resíduos e rejeitos expostos, porém a operação do local demonstra não ser plenamente satisfatória, **visto que quantidade de resíduos superior ao que pode se caracterizar como “frente de serviço” permanece sem recobrimento ou com recobrimento insuficiente**, sendo os resíduos da frente de serviço aqueles recém dispostos e aguardando a compactação e recobrimento de acordo com a frequência estabelecida.

5.2. Proibir e impedir, imediatamente, a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (art. 47, III, da Lei nº 12.305/2010)

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em campo, não foi constatada evidência de ocorrência recente de queima a céu aberto de resíduos e rejeitos sólidos.

5.3. Proibir e impedir, imediatamente, o descarte de resíduos de construção civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002 e Resolução CONAMA 448/2012)

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em campo, não foi constatada evidência de disposição de resíduos da construção civil. Relatórios do Cumprimento do Acordo expedidos pela prefeitura de Barra descrevem a suspensão da deposição de resíduos da construção civil na área e sua destinação para melhorias de estradas, que dá acesso ao atual Aterro controlado do município.

5.4. Proibir e impedir, imediatamente, o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, mantendo a sua coleta segregada e tratamento adequado (Resolução CONAMA 358/05).

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Na visita técnica in loco não foi constatada evidência de disposição de resíduos dos serviços de saúde (RSS). Durante as atividades, foi informado que o município tem contrato com a RETEC – Tecnologia de Resíduos (CNPJ: 02.524.491/0001-03), que executa a coleta e dá destinação aos RSS, sendo apresentado em campo, durante a 49ª FPI, o Contrato n. 444/2022. Foi publicado no Diário Oficial do Município dia 18/10/2023 o 1º termo aditivo deste contrato (Processo Administrativo nº 101/2022, Tomada de Preço nº 008/2022), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos das Unidades de Saúde no município de Barra – BA, com vigência até **18/10/2024**.

5.5. Realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de pessoas não autorizadas no local, especialmente crianças, adolescentes ou catadores.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Nos relatórios de acompanhamento apresentados são elencadas medidas para atendimento a essa obrigação, com destaque para:

- construção de guarita, com manutenção de funcionário de forma permanente;
- recolocação da cerca;
- retirada de moradias existentes no entorno; e
- reunião com catadores e notificação para aqueles que habitavam no interior do depósito de resíduos.

Em campo, constatou-se a presença de cercamento e guarita. Confirmou-se, também, que não há indícios da ocorrência da atividade de catação na área, bem como inexistiam habitações no interior do depósito de resíduos. As evidências de cumprimento dessa obrigação estão ainda apresentadas no 1º Relatório de Acompanhamento elaborado pelo município de Barra, referente ao período de 29/06/2023 a 30/07/2023.

Levando em conta o período ao qual se refere o 1º Relatório de Acompanhamento, pode-se inferir que o cumprimento da obrigação se deu no prazo acordado, tendo em vista a homologação do ANPP em 31/05/2023.

5.6. Providenciar, em até 60 (sessenta) dias, que todos os catadores que extraem do lixão recursos para sua subsistência estejam inscritos no CAD-ÚNICO, para fins de inclusão em programas sociais.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

O município de Barra não informa nos relatórios de cumprimento apresentados quantos são os catadores que extraem do lixão recursos para sua subsistência. Também não declarou no SNIS esta informação; inclusive, a Prefeitura não declarou que existiam catadores nesta condição (Figura 3). Assim, não é possível determinar se **todos** os catadores existentes foram cadastrados no CAD-único.

Código do Município	Município	Estado	Região	Ano de Referência	Código do Prestador	Prestador	Sigla do Prestador	Natureza Jurídica	CA001 - Presença de catadores no lixão ou no aterro	CA002 - Quantidade de catadores com idade até 14 anos	CA003 - Quantidade de catadores com idade maior que 14 anos	CA004 - Existem catadores de materiais recicláveis que trabalham dispersos na cidade?	CA005 - Existem catadores organizados em Cooperativas ou Associações?	CA006 - Quantidade de entidades associativas	CA007 - Quantidade de associados	CA008 - Existe algum trabalho social por parte da prefeitura direcionado aos catadores?	CA009 - Descrição sucinta dos trabalhos (por exemplo: bolsa-escola para os filhos de catadores, programa de alfabetização de catadores etc.)
290270	Barra	BA	Nordeste	2022	29027040	PREFEITUR A MUNICIPAL	PMB	Administração pública direta				Sim	Não	0	0	Não	
TOTAL da AMOSTRA Nordeste:	---	---	Nordeste	---	---	---	---	---							0		
TOTAL da AMOSTRA:	---	---	TOTAL GERAL da AMOSTRA	---	---	---	---	---							0		

Figura 3: Informações sobre catadores no município de Barra para o ano de 2022 disponíveis no SNIS.

Fonte: adaptado de SNIS (consultado em jun. de 2024).

No 4º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 01/11/2023 a 30/11/2023, consta anexa evidência do cadastramento de 4 (quatro) catadores **junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município**. Deste total, 2 (dois) dispunham de dados de CPF e data de nascimento, informações que foram utilizadas para consulta ao Cadastro Único (<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>), restando comprovado apenas que ambos estavam devidamente registrados. **A Prefeitura de Barra não anexou comprovações de inscrição dos 4 (quatro) catadores no CAD-Único.**

As evidências apresentadas no 4º Relatório de Acompanhamento não dispunham de data, o que impede a análise acerca do atendimento ao prazo estabelecido.

5.7. Providenciar, em até 30 (trinta) dias, a remoção e realocação de habitações temporárias ou permanentes que estejam nas imediações do lixão.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

No 1º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 29/06/2023 a 30/07/2023, consta relato acerca de reunião com catadores e notificação para aqueles que habitavam no interior do depósito de resíduos. Conforme observação de campo, constatou-se que não há habitações temporárias ou permanentes na área do depósito de resíduos em operação.

Considerando que o ANPP foi homologado em 31/05/2023, o prazo para cumprimento dessa obrigação foi até 30 de junho de 2023. Levando em conta o período ao qual se refere o 1º Relatório de Acompanhamento, pode-se inferir que o cumprimento da obrigação se deu no prazo acordado.

5.8. Proibir e impedir, imediatamente, a permanência, a criação e o trânsito de animais no lixão, e dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em relação à presença de animais na área, durante as atividades de campo constatou-se que não havia criação ou presença de animais de grande porte no local.

Ainda, no 1º relatório de acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 29/06/2023 a 30/07/2023, consta relato e evidência acerca da utilização de resíduos da construção civil para manutenção das vias de acesso ao depósito de resíduos. Durante as atividades de campo, constatou-se que as vias de acesso apresentavam boas condições de tráfego.

5.9. Coletar os resíduos de poda em separado dos demais resíduos, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas, ou ainda no processo de compostagem.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

A partir do 3º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 01/10/2023 a 31/10/2023, consta relato que a coleta de poda já

ocorre de forma segregada, com disposição em área específica, esta não discriminada, **nem comprovada.**

Durante as atividades de campo constatou-se a presença de alguns resíduos compostos por galhos finos e afins, que são resíduos de poda, dispostos espalhados juntamente com os demais tipos de resíduos na área vistoriada.

Por ser um resíduo de produção intermitente, não é possível dizer com base em uma única visita de campo se todos os resíduos de poda estão sendo depositados junto aos demais resíduos, é possível apenas dizer que partes deles, que serviriam apenas à compostagem por suas pequenas dimensões, estão de fato sendo depositados junto aos demais resíduos (Figura 4).



Figura 4: Evidência da presença de resíduos de poda na área vistoriada, dispostos espalhados e juntamente com os demais tipos de resíduos.

CLÁUSULA 6 – O ACORDANTE se compromete a adotar as seguintes medidas voltadas à redução dos rejeitos para disposição final:

6.1. Implantar sistema de compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos, iniciando com os de feira livre, de restaurantes, de escolas, assim como restos de poda, nos seguintes prazos:

I – Elaboração de projeto e envio para licenciamento do órgão ambiental. Prazo: 90 (noventa) dias

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Para atendimento a essa obrigação, foi contratada a empresa Terceiro Setor, nos termos do Contrato n. 342/2023, firmado em 22/09/2023, com validade de 4 meses.

No 5º Relatório de Acompanhamento entregue pelo município de Barra, **apresenta-se projeto piloto de coleta seletiva e compostagem**, datado de novembro/2023. Considerando que o ANPP foi homologado em 31/05/2023, o prazo para cumprimento dessa obrigação foi até 29/08/2023, inferindo-se que o cumprimento parcial da obrigação se deu fora do prazo acordado.

Não há nos autos evidência de encaminhamento deste projeto para o órgão ambiental municipal a fim de obter o Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA), conforme requer art. 18, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal n. 14/2010, item E6.1 do Anexo I.

II – Implantação da unidade de compostagem. Prazo: 60 (sessenta) dias após o licenciamento ambiental.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi apresentada, nos autos do processo, qualquer licença ambiental para atividade de compostagem, de modo que não é possível avaliar o cumprimento do prazo.

Ainda, não houve efetiva implantação de unidade de compostagem no município de Barra. Relatório mais recente apresentado referente ao cumprimento do Acordo (7º Relatório, datado de fevereiro de 2024) informa que a atividade estaria com elaboração em andamento por meio da empresa Terceiro Setor, responsável pela execução, sendo apresentado projeto piloto anexo ao Relatório (datado de novembro/2023).

6.2. Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com separação de resíduos recicláveis, secos, resíduos orgânicos e rejeitos, indicando a área de abrangência do projeto piloto e ações a serem executadas. Prazo: 90 (noventa) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA FORA DO PRAZO ACORDADO

Para atendimento a essa obrigação, foi contratada a empresa Terceiro Setor, nos termos do Contrato n. 342/2023, firmado em 22/09/2023, com validade de 4 meses.

No 5º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 01/12/2023 a 30/12/2023, **apresenta-se projeto piloto de coleta seletiva e compostagem**, datado de novembro/2023.

Afirma-se que o Projeto piloto de coleta seletiva terá como área de abrangência inicial a sede do município e posterior a implantação na zona rural. A coleta ocorrerá nos bairros de segunda a sexta-feira de forma a contemplar todos os bairros da sede do município. Os ecopontos serão instalados em locais de grande circulação como praças, parques, feiras e etc. Prevê-se a implantação de central de triagem na Rua Miguel Couto, s/n, Bairro: São Jorge.

Considerando que o ANPP foi homologado em 31/05/2023, o prazo para cumprimento dessa obrigação foi até 29/08/2023. Levando em conta a data do projeto apresentado, pode-se inferir que o cumprimento da obrigação se deu fora do prazo acordado.

6.3. Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Nos autos e nos documentos encaminhados via e-mail, não há qualquer documento comprobatório do início desta atividade. No 7º Relatório apresentado pela Prefeitura em fevereiro de 2024, a coleta seletiva estava prevista para ser iniciada em 26/02/2024 (ID MP 18710490 - Pág. 13).

Durante as atividades de campo, constatou-se a existência de imóvel identificado como Programa Recicla Barra, porém não havia atividade em desenvolvimento no local, bem como no município como um todo.



Figura 5: Imóvel identificado como Programa Recicla Barra, porém não havia atividade em desenvolvimento no local

6.4. Instalar Pontos de Entrega voluntária – PEV's (ou ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do município. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA FORA DO PRAZO ACORDADO

Os relatórios de acompanhamento apresentados nos autos, referentes ao período de junho/2023 até fevereiro/2024, não trazem qualquer evidência de efetiva implantação de PEV. No entanto, em resposta ao Ofício n. 117/2024 – PJR Ambiental, enviado por e-mail pela Promotoria a integrante desta equipe subscritora, o município apresentou declaração, datada de 17/05/2024, dos mesmos (Figura 6). Considerando que o ANPP foi homologado em 31/05/2023, o prazo para cumprimento dessa obrigação foi até 28/09/2023, logo, considera-se que a obrigação foi cumprida fora do prazo acordado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Praça Landupho Alves, CEP 47.100, TEL: (074) 3662 – 2663, Barra – Bahia.

Barra - BA, 17 de maio de 2024.

Ao Ilma. Senhora
Elisabete Batista Barreto Neto
Engenheira Ambiental
Adelino Lima da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos.

Assunto: Pontos de Entrega Voluntária

Senhora Elisabete,
Ao cumprimentá-la sirvo-me do presente para encaminhar o endereço e as fotos da disposição dos PEVs:

Praça Barão d Cotegipe (Praça do Coreto), Centro, Barra – Ba.



Atenciosamente,

 Desenvolvimento de sistemas digitais
para o setor público e privado
com foco em inovação e sustentabilidade

Figura 6. Documento de resposta ao Ofício 117/2024 – PJR Ambiental, no qual o município apresenta local onde foram implantados os PEV e registro fotográfico.

6.5. a. Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva, e instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (Ecopontos) previstos no PGIRS visando a universalização da coleta, apresentando ao Ministério Público o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal de eventual projeto de lei que se fizer necessário, correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36 PNRs). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do plano e cronograma;

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Apresentou-se Projeto de Lei Municipal nº 17/2024, de 17 de maio de 2024, para instituição da coleta seletiva no município, em que consta que a coleta seletiva deverá ser posta em prática no prazo máximo de **1 ano a partir da publicação da lei, ou seja, ainda sem prazo definido**. Por isto considera-se esta obrigação, do item 6.5, cumprida parcialmente.

Não houve apresentação de Plano de ampliação gradual da coleta seletiva ou de instalação de PEVs, mesmo ambos os prazos indicados já expirados. Conforme discutido anteriormente, **sequer o projeto piloto foi efetivamente implementado.**

6.5. b. Iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não há evidências nos autos e demais documentos sobre a implementação de coleta seletiva, muito menos de universalização.

6.6. Adotar providências para a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, bem como o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativa ou outras formas de associação de catadores. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

No 7º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, datado de fevereiro de 2024, consta informação de que será fomentada a criação de cooperativa ou associações para o desenvolvimento profissional dos catadores. Como providência tomada, listam-se reuniões e treinamentos oferecidos aos catadores que integrarão a “Recicla Barra”, denominação atribuída à cooperativa que se intenta formar.

Até o momento não houve efetiva formação da cooperativa, considerando-se assim que o cumprimento se deu apenas parcialmente.

6.7. Apresentar projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem a fim de possibilitar a correta destinação de materiais reutilizáveis e recicláveis, com coleta periódica dos rejeitos da área de triagem para a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA FORA DO PRAZO ACORDADO

Para atendimento a essa obrigação, foi contratada a empresa Terceiro Setor, nos termos do Contrato n. 342/2023, firmado em 22/09/2023, com validade de 4 meses.

No 5º Relatório de Acompanhamento apresentado pelo município de Barra, referente ao período de 01/12/2023 a 30/12/2023, apresenta-se projeto piloto de coleta seletiva e compostagem, datado de novembro/2023. Nele, prevê-se a implantação de central de triagem na Rua Miguel Couto, s/n, Bairro: São Jorge. **Em resposta ao Ofício 117/2024 – PJR Ambiental, apresentou-se cronograma físico-financeiro, datado de 31/01/2024.**

Durante as atividades de campo, constatou-se a existência de imóvel identificado como Programa Recicla Barra, porém não havia atividade em desenvolvimento no local, bem como no município como um todo.

Considerando que o ANPP foi homologado em 31/05/2023, o prazo para cumprimento dessa obrigação foi até 27/11/2023. Levando em conta a data do projeto e do cronograma físico-financeiro apresentado, pode-se inferir que o cumprimento da obrigação se deu fora do prazo acordado.

CLÁUSULA 7 – O ACORDANTE se compromete a identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos não domiciliares que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20 da Lei nº 12.305/2010). Prazo: 90 (noventa) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

No art. 20 da Lei nº 12.305/2010 listam-se como sujeitos à elaboração de PGRS os geradores dos seguintes resíduos:

- resíduos dos serviços públicos de saneamento;
- resíduos industriais;
- resíduos dos serviços de saúde;
- resíduos de mineração;
- estabelecimento comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, ainda que não perigosos, não se equiparem, por sua composição e volume, aos resíduos domiciliares;
- empresas de construção civil;
- resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

- atividades agrossilvopastoris.

Nos Relatórios de Acompanhamento apresentados pelo município de Barra, referentes ao período de novembro de 2023 a fevereiro de 2024, constam cadastros dos seguintes geradores:

- mercados;
- atividades agrossilvopastoris;
- resíduos dos serviços de saúde;
- empreendimentos de mineração;
- empreendimentos comercializadores de botijões de gás; e
- empreendimento comercializadores de combustíveis.

Observa-se, portanto, que não há especificação de todos os tipos de geradores previstos no art. 20 da Lei nº 12.305/2010 ou justificativa de dispensa (se, por exemplo, não houver a atividade sendo desenvolvida no município). Além disso, considerando que o ANPP foi homologado em 31 de maio de 2023, o prazo para cumprimento dessa obrigação foi até 29/08/2023. Levando em conta a data do referido relatório, pode-se inferir que o cumprimento parcial da obrigação se deu fora do prazo acordado.

7.1. O ACORDANTE deverá realizar ações administrativas para exigir dos empreendimentos e atividades que se enquadrem no caput desta cláusula a elaboração e execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sem prejuízo de outras eventualmente previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Apresentou-se o Ofício VISA 57/2023, de 23 de novembro de 2023, no qual há cobrança aos geradores de RSS acerca da elaboração do PGRSS. Apresentam-se evidências de atividades realizadas com os geradores de RSS apontados nos Relatórios de Acompanhamento apresentados pelo município de Barra (vide resposta à cláusula 7 anteriormente explicitada), além de notificações contendo cobrança relacionada à elaboração de PGRSS.

Para os demais geradores de resíduos sujeitos à elaboração de PRGS não foi apresentada qualquer evidência objetiva de cumprimento da obrigação assumida.

7.2. O ACORDANTE se compromete a exigir em suas licenças e autorização, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Nos Relatórios de Acompanhamento apresentados afirma-se que município revisará seus procedimentos de Alvarás e Licenciamento Ambiental para incluir condicionantes para análise e emissão dessas autorizações mediante a apresentação do respectivo PGRS de cada empreendimento e atendimento as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos.

Neste sentido, apresentaram-se comprovantes de que Alvarás são emitidos com o compromisso de que o dono da obra se responsabilize pela destinação dos resíduos de construção civil. Assim, não é possível constatar que o município passou a exigir gerenciamento de resíduos sólidos de forma ampla, restringindo-se a comprovação aos resíduos da construção civil.

Considerando que o prazo de 120 dias já expirou e que não houve apresentação de qualquer licença, autorização ou outro tipo de documento comprobatório da exigência de condicionante equivalente à indicada na cláusula, considera-se a obrigação não cumprida.

CLÁUSULA 8 – O ACORDANTE se compromete a providenciar a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área do lixão, elaborado por equipe técnica qualificada e com registro no Conselho Profissional, submetendo-o à devida aprovação pelo órgão ambiental competente, no prazo de 15 (quinze) meses.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

No 7º Relatório de Cumprimento do Acordo, a prefeitura de Barra indica que iniciou os estudos para a elaboração do PRAD, no entanto, **não anexa qualquer comprovante.**

Ressalte-se, neste item, que o PRAD deve ser direcionado de acordo com um diagnóstico bem executado da situação ambiental da área, afinal não é possível recuperar uma área sem excluir as fontes de degradação. No caso em tela, este diagnóstico deve ser feito sob o escopo do gerenciamento de áreas contaminadas conforme Resolução Conama n. 420/2009 e Instrução Normativa Inema n. 2/2021.

Seguindo o disposto no art. 3º, inciso III (item E6.4 - Aterro sanitário) e, especialmente, no art. 5º da mencionada IN, tem-se que **o empreendimento deve requerer ao Inema uma Autorização Ambiental para a desativação total do lixão** e então passar pelo processo regulamentado de gerenciamento de áreas contaminadas sob as diretrizes do órgão. Isto inclui realizar, ao menos, uma Avaliação Preliminar (art. 7º da IN), que é um estudo com regras e conteúdo específicos e bem delimitados, que podem ser consultados no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Cetesb, bem como na NBR 15515-1.

Art. 3º Estão sujeitos às exigências desta Instrução Normativa os empreendimentos que exercem as seguintes atividades, conforme o disposto no Anexo IV do Decreto nº 14.024/2012, com suas alterações:

III - ...E6.4 Aterros Sanitários...

Art. 5º Deverá ser requerido previamente junto ao INEMA o competente processo de Autorização Ambiental (AA) para a desativação total ou parcial de empreendimentos ou encerramento de atividades operacionais, sujeitos aos procedimentos de desinventariamento, limpeza, descomissionamento, desmantelamento ou desmontagem e demolição, com ou sem remediação de área contaminada.

[...]

Art. 7º O empreendedor deverá apresentar ao INEMA, no momento do requerimento da Autorização Ambiental (AA):

I - A situação ambiental de momento da área, relatando a qualidade em que se encontra o solo e as águas subterrâneas, por meio de uma Avaliação Preliminar, conforme a ABNT NBR 15515-1, elaborando um modelo conceitual de exposição.

Art. 32. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores à aplicação das penalidades e sanções previstas em lei.

Em que pese a atividade lixão não estar disposta no anexo IV do Decreto n. 14.024/2012, que delimita as atividades sujeitas ao gerenciamento de áreas contaminadas (e de fato, não estaria, pois trata-se de uma ilegalidade), entende-se que a atividade Aterro Sanitário é correlata. Frise-se que o potencial de contaminação de um lixão com anos de operação é muito maior que o potencial de um Aterro Sanitário.

8.1. O ACORDANTE deverá providenciar a execução do PRAD dentro dos prazos nele estipulados, conforme aprovação pelo órgão ambiental competente.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Considerando os Relatórios de Acompanhamento apresentados pelo município, não há qualquer evidência de execução de PRAD para a área do lixão.

Cláusula 9 – O ACORDANTE deverá contemplar previsão orçamentária às medidas aqui previstas, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procedendo, se necessário, à readequação de despesas, com o envio dos instrumentos pertinentes ao Poder Legislativo, para apreciação.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em resposta ao Ofício 117/2024 – PJR Ambiental, apresentou-se anexo do orçamento municipal para 2024, no qual há previsão de R\$ 50.000,00 para desenvolvimento de ações de resíduos sólidos. Considera-se o valor, salvo melhor juízo, bastante reduzido para a execução do rol de atividades discutidas neste Parecer Técnico.

4. Conclusão

O município de Barra não cumpriu de forma plena as obrigações assumidas no Acordo de Não Persecução Penal – ANPP em comento. É importante ressaltar que a principal medida para cessar o crime ambiental constatado, qual seja, dispor legal e adequadamente os resíduos sólidos não foi cumprida.

Avaliou-se o cumprimento de 29 (vinte e nove) obrigações assumidas, resultando no seguinte cenário:

- 10 (dez) não cumpridas – 34,5%;
- 9 (oito) cumpridas parcialmente – 31%;
- 10 (dez) cumpridas – 34,5%, das quais 3 (três) foram cumpridas fora do prazo acordado.

A área localizada nas imediações das coordenadas 11°4'3.62"S; 43°10'49.36"O datum WGS84 segue sendo utilizada como ponto de disposição final de resíduos e rejeitos sólidos. Apesar de melhorias realizadas e evidenciadas neste Parecer Técnico, a

atividade desenvolvida na área ainda implica em elevado risco de poluição edáfica, hídrica e atmosférica.

O Quadro a seguir sintetiza o cumprimento das obrigações assumidas no ANPP pela Prefeitura de Barra:

Obrigação	Prazo (dias)	Análise	Prazo final (homologação)
3.1. Elaboração e publicação do PGIRS	180	NÃO CUMPRIDA	27/11/23
3.2 O PGIRS trará diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no Município...Também deverá, dentre outras previsões legais, apresentar cronograma físico-financeiro para sua operacionalização, e a implantação de sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos	180	CUMPRIDA PARCIALMENTE	27/11/23
3.3. Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do PGIRS	180	NÃO CUMPRIDA	27/11/23
3.4. Alimentar adequadamente SINIR	120	CUMPRIDA PARCIALMENTE	28/09/23
4. Destinação adequada dos resíduos	16 meses	NÃO CUMPRIDA	31/09/24
5.1. Interromper lançamento de resíduos a céu aberto, com cobertura diária	45	CUMPRIDA PARCIALMENTE	15/07/23
5.2. Proibir e interromper a queima de resíduos a céu aberto	0	CUMPRIDA	31/05/23
5.3. Proibir e interromper a disposição de RCC	0	CUMPRIDA	31/05/23
5.4. Proibir e interromper a disposição de RSS	0	CUMPRIDA	31/05/23
5.5. Realizar monitoramento das cercanias do local, impedindo o trânsito de pessoas não autorizadas, especialmente crianças, adolescentes e catadores	30	CUMPRIDA	30/06/23
5.6. Garantir que todos os catadores que extraem do lixão recursos para sua subsistência estejam inscritos no CAD-UNICO, para fins de inclusão em programas sociais	60	CUMPRIDA PARCIALMENTE	30/07/23
5.7. Remoção e realocação das habitações temporárias ou permanentes existentes na área do lixão	30	CUMPRIDA	30/06/23
5.8. Proibir e impedir o trânsito de animais, bem como dar manutenção permanente às vias de acesso interna e externa	não definido	CUMPRIDA	
5.9. Coletar os resíduos de poda em separado dos demais, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas ou no processo de compostagem	não definido	NÃO CUMPRIDA	
6.1. I Elaboração do projeto de compostagem e envio para licenciamento ambiental	90	CUMPRIDA PARCIALMENTE	29/08/23
6.1. II Implantação da unidade de compostagem	60 (após licenciamento)	NÃO CUMPRIDA	
6.2. Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, indicando área de abrangência do projeto e ações a serem executadas	90	CUMPRIDA FORA DO PRAZO	29/08/23
6.3. Iniciar implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto	120	NÃO CUMPRIDA	28/09/23



Obrigação	Prazo (dias)	Análise	Prazo final (homologação)
6.4. Instalar PEV (ou ecopontos) para entrega de materiais recicláveis	120	CUMPRIDA FORA DO PRAZO	28/09/23
6.5.a Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva e instalação dos PEV previstos no PGIRS, apresentando ao MPBA cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei que se fizer necessário	180	CUMPRIDA PARCIALMENTE	27/11/23
6.5.b Iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva	360	NÃO CUMPRIDA	25/05/24
6.6. Adotar providências para integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, bem como o incentivo à criação de cooperativas ou associações de catadores	180	CUMPRIDA PARCIALMENTE	27/11/23
6.7. Apresentar projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem, com coleta periódica dos rejeitos da área de triagem para a destinação final em aterro	180	CUMPRIDA FORA DO PRAZO	27/11/23
7. Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos não domiciliares que estão sujeitos à elaboração de PGRS	90	CUMPRIDA PARCIALMENTE	29/08/23
7.1. Realizar medidas administrativas para exigir dos empreendimentos e atividades que estejam sujeitos à elaboração de PGRS a elaboração e execução do referido plano	180	CUMPRIDA PARCIALMENTE	27/11/23
7.2. Exigir nas licenças e autorizações ambientais emitidas pelo município, como condicionante, o pleno atendimento as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de acordo com as especificidades de cada setor	120	NÃO CUMPRIDA	28/09/23
8. Elaboração de PRAD para a área do lixo, submetendo-o ao órgão ambiental competente	15 meses	NÃO CUMPRIDA	31/08/24
8.1. Execução do PRAD, dentro dos prazos estipulados, conforme aprovação do órgão ambiental	condicionado ao aprovado no licenciamento	NÃO CUMPRIDA	-
9. Contemplar previsão orçamentária para as medidas previstas no ANPP, em atendimento à LRF	0	CUMPRIDA	-

Salvador, 19 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALINE ROCHA FRANÇA
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

(assinado eletronicamente)

LARISSA GUARANY RAMALHO ELIAS
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

(assinado eletronicamente)

ZÚRI BAO PESSÔA
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)